



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO REGIONAL DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SUDESTE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 069/GAPSP-CRCEASE/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO REGIONAL DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SUDESTE E A EMPRESA T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA.

A União, por intermédio do **CENTRO REGIONAL DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SUDESTE**, com sede na Av. Washington Luiz, s/nº, Aeroporto de Congonhas, Edifício da Torre de Controle – 4º andar, Bairro Aeroporto, São Paulo/SP, CEP 04.626-911, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.394.429/0094-00**, neste ato representado pelo Subcomandante do CRCEA-SE, **Sr. Ten Cel Av ROBSON LAUBE ROQUE MOREIRA**, nomeado pela Portaria DECEA nº 96/SDAD de 20 de dezembro 2023, publicada no Boletim Interno Ostensivo GAP-SP nº 236, de 29 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional COMAER nº 510.470, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, **T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 41.095.590/0001-60**, sediada na Avenida Rui Barbosa, nº 1023, Santa Rita, CEP:12.502-010, Guaratingueta/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. THALES CORREA DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 34502965, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 330.404.718-21, tendo em vista o que consta no Processo Desmembrado nº 67267.008298/2024-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 053/2023 (Processo Licitatório nº67617.011360/2022-83), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação projeto executivo de contra incêndio, instalação sistemas de detecção, alarme, prevenção e combate de incêndio para as edificações do CRCEA-SE, Destacamentos e auxílios dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação:

Item da Licit.	Descrição	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
9	SERVIÇO DE REPARAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DAS EDIFICAÇÕES DO CRCEA-SE, DESTACAMENTOS E AUXÍLIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO (GRUPO 9 - VALE DO PARAÍBA).	R\$ 36.997,00	1	R\$ 36.997,00
11	SERVIÇO DE REPARAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DAS EDIFICAÇÕES DO CRCEA-SE, DESTACAMENTOS E AUXÍLIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO (GRUPO 11 - VALE DO PARAÍBA).	R\$ 82.947,18	1	R\$ 82.947,18
12	PROJETO EXECUTIVO DE CONTRA INCÊNDIO PARA AS EDIFICAÇÕES DO CRCEA-SE, DESTACAMENTOS E AUXÍLIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO. (Grupo 12).	R\$ 129.997,00	1	R\$ 129.997,00
TOTAL				R\$ 249.941,18

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/11/2024 e encerramento em 04/11/2025.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.1.2. O prazo de execução do objeto é de 180 dias e será iniciada em 04/11/2024, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 249.941,18 (Duzentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120069

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho: 05151611220XV0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: FCEA04ADM05

Empenho: 2024NE001911 e 2024NE002859

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação parcial do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. a hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei no 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contratantes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Data conforme assinatura digital

ROBSON LAUBE ROQUE MOREIRA Ten Cel Av
Ordenador de Despesas Substituto

THALES CORREA DE CASTRO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA ARAUJO FORTE Cap Int
Agente de Controle Interno

GUILHERME TORRES DE ALENCAR CV
Gestor do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº069/GAPSP-CRCEASE/2024
Data/Hora de Criação:	04/11/2024 20:56:30
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	502219c768013608fb35ccb181c40c53
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Guilherme Torres de Alencar no dia 04/11/2024 às 18:14:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JULIANA ARAUJO FORTE no dia 04/11/2024 às 18:21:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av ROBSON LAUBE ROQUE MOREIRA no dia 04/11/2024 às 18:34:30 no horário oficial de Brasília.